LEI N° 115/99

SÚMULA: Autoriza a empresa **IDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA J.A. LTDA**., a efetuar alienação de imóvel, como especifica.

A CÂMARA MUNICPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNCIIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica autorizada a firma **INDÚSTRIA E OCMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA J. A. LTDA**., CGC/MF 82.558.230/0001-35, com sede nesta cidade, em consonância com o Art. 2° da Lei n° 021/93 de 07/04/93, a Alinear em Garantia Hipotecária, o imóvel constituído pelos lotes 01 e 02 da quadra 02, com área total de 4.800,00 m², no Parque Industrial Zona Oeste II, havido por doação do Município de Apucarana, através da Lei n° 011/96 de 15/04/96.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Alienação em Garantia Hipotecária será a favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, objetivando a abertura de crédito rotativo.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal